



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Parecer Jurídico.**

**Solicitante:** Pregoeira da Prefeitura Municipal de Trairão.

**Documento:** Processo Administrativo nº 2025030507003 - Pregão Eletrônico nº PE/2025.018-PMT-SRP.

**Assunto:** Republicação do Edital.

1. A Prefeitura Municipal de Trairão publicou Edital alusivo ao Pregão Eletrônico acima mencionado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, conforme se verifica pela Certidão de Publicação e respectivas Publicações.

2. Ocorre que durante a realização do certame licitatório o TCM-PA verificou que foram anexados ao processo documentos pertinentes a outro pregão, mais precisamente o Documento de Formalização da Demanda e o Estudo Técnico Preliminar, fato que levou a corte de contas a recomendar a suspensão do certame, o que foi prontamente acatado pela administração municipal.

3. A senhora pregoeira, por sua vez, reconheceu que foram juntados equivocadamente ao presente pregão documentos estranhos ao mesmo, sanou a irregularidade apontada, decidindo por anular os atos praticados até então e republicar o edital, razão pela qual a minuta do Edital a ser republicada foi encaminhada à assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.

4. A análise da regularidade e legalidade do processo licitatório pela assessoria jurídica, incluindo a fase preparatória, de realização do certame, de contratação e de execução do objeto, encontra respaldo e recomendação nos artigos 8º, § 3º e 117, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. Sobre o Edital e a sua submissão à assessoria jurídica antes da publicação, em artigo publicado em 24 de agosto de 2021, vejamos o que leciona o Blog do Zenite (<https://zenite.blog.br/em-relacao-a-atuacao-da-assessoria-juridica-e-do-controle-interno-quais-sao-as-novidades-da-nova-lei-de-licitacoes/>):

A nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 reconhece a importância de o processo de contratação contar com o assessoramento do setor jurídico do órgão ou entidade contratante, para garantir a lisura dos atos praticados. Em vista disso, prevê a atuação desses agentes em diversos momentos, não se restringindo a exigir apenas a emissão de um parecer sobre a minuta dos instrumentos convocatório e contratual, como fazia a Lei nº 8.666/1993.

No § 3º do art. 8º encontra-se previsão de que os agentes que conduzirão os processos licitatórios – agente de contratação, pregoeiro, equipes de apoio e comissão de contratação, assim como



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA

os gestores e fiscais de contratos – devem ter assegurado, em regulamento, a possibilidade de contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

6. Pois bem, a lei assevera que eventuais alterações no edital exigem nova publicação, fato evidente no comando do Art. 55, § 1º da Li nº 14.133/2021, vejamos:

**Art. 55. Os prazos mínimos para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação, são de:**

(...)

**§ 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.**

7. Vislumbra-se assim que o ato da Sra. Pregoeira de suspender o certame, sanar a irregularidade apontada, promover as devidas alterações no edital e em seguida decidir por republicá-lo atende ao previsto em lei, preservando a isonomia e a vinculação do instrumento convocatório à Lei 14.133/2021.

7. Ante o exposto, sou de parecer favorável pela nova divulgação e republicação do Edital do certame licitatório, mantidos em todos os seus demais termos os atos do Processo Administrativo nº 2025030507003 – Pregão Eletrônico nº PE/2025.018-PMT-SRP.

Trairão – Estado do Pará, 08 de setembro de 2025.

Antonio **Jairo** dos Santos **Araújo**  
OAB-PA 8603